



REGULAMENTO

CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 06 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51, número 2, alíneas a) e b) e 53º dos Estatutos da FPF.



REGULAMENTO

CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL

Índice

| CAPÍTULO I | | DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |
|-------------|-----------|---|------|
| ARTIGO 1º | | NORMA HABILITANTE | 6 |
| AR | RTIGO 2º | OBJETO | 6 |
| AR | RTIGO 3º | ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO | 6 |
| AR | RTIGO 4º | ÉPOCA DESPORTIVA | 7 |
| AR | RTIGO 5º | DISPOSIÇÕES PRÉVIAS | 7 |
| AR | RTIGO 6º | PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA | 7 |
| AR | RTIGO 7º | PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA | 8 |
| AR | RTIGO 8º | ORGANIZADOR E PROMOTOR | 9 |
| AR | RTIGO 9º | FORMATO DE PROVA | . 10 |
| AR | RTIGO 10º | CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA | . 10 |
| AR | RTIGO 11º | QUALIFICAÇÃO | . 10 |
| AR | RTIGO 12º | CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO | . 11 |
| AR | RTIGO 13º | PREENCHIMENTO DE VAGAS | . 11 |
| AR | RTIGO 14º | FISCALIZAÇÃO | . 12 |
| AR | RTIGO 15º | INTEGRAÇÃO DE LACUNAS | . 12 |
| CAPÍTULO II | | ORGANIZAÇÃO TÉCNICA | 13 |
| AR | RTIGO 16º | CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES | . 13 |
| AR | RTIGO 17º | CALENDÁRIO | . 14 |
| AR | RTIGO 18º | ADIAMENTO DE JOGOS | . 15 |
| AR | RTIGO 19º | SORTEIO | . 15 |
| AR | RTIGO 20º | ORDEM DOS JOGOS | . 15 |
| AR | RTIGO 21º | MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS | . 16 |
| AR | RTIGO 22º | ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES | . 17 |
| AR | RTIGO 23º | SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO | . 18 |
| AR | RTIGO 24º | JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES | . 18 |
| AR | RTIGO 25º | JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS | . 18 |
| AR | RTIGO 26º | JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS | . 19 |
| AR | RTIGO 27º | ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES | . 20 |
| AR | RTIGO 28º | JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO | . 20 |
| AR | RTIGO 29º | COMPETÊNCIA | . 21 |
| AR | RTIGO 30º | PROCEDIMENTO | . 21 |
| CAPÍTU | JLO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS | 21 |
| AR | RTIGO 31º | REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS | . 21 |
| AR | RTIGO 32º | CONTROLO ANTIDOPAGEM | . 23 |
| AR | RTIGO 33º | REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO | . 23 |
| AR | RTIGO 34º | ZONA TÉCNICA | . 25 |
| AR | RTIGO 35º | ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA | . 25 |
| AR | RTIGO 36º | ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES | . 28 |
| | | | |



REGULAMENTO

CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL

| ARTIGO 37º | ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM | 29 |
|--------------|--|----|
| ARTIGO 38º | CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES | 29 |
| ARTIGO 39º | ACREDITAÇÃO | 30 |
| ARTIGO 40º | LIVRE-TRÂNSITO | 30 |
| ARTIGO 41º | CONDIÇÕES DE SEGURANÇA | 31 |
| ARTIGO 42º | POLICIAMENTO | 32 |
| ARTIGO 43º | SUPORTES PUBLICITÁRIOS | 32 |
| CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS | 33 |
| ARTIGO 44º | REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS | 33 |
| ARTIGO 45º | NUMERAÇÃO | 34 |
| ARTIGO 46º | EMBLEMAS OFICIAIS | 34 |
| ARTIGO 47º | IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ | 35 |
| ARTIGO 48º | PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS | 35 |
| CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS | 36 |
| ARTIGO 49º | INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES | 36 |
| ARTIGO 50º | JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE | 37 |
| ARTIGO 51º | CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES | 38 |
| ARTIGO 52º | DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES | 38 |
| ARTIGO 53º | DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS | 38 |
| ARTIGO 54º | HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES | 39 |
| CAPÍTULO VI | JOGOS | 39 |
| ARTIGO 55º | LEIS DO JOGO | 39 |
| ARTIGO 56º | DURAÇÃO DOS JOGOS | 40 |
| ARTIGO 57º | BOLAS | 40 |
| ARTIGO 58º | DELEGADO AO JOGO DA FPF | 40 |
| ARTIGO 59º | DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES | 41 |
| ARTIGO 60º | DELEGADOS ANTIDOPAGEM | 43 |
| ARTIGO 61º | DIRETOR DE IMPRENSA | 43 |
| ARTIGO 62º | EQUIPA DE ARBITRAGEM | 44 |
| ARTIGO 63º | INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS | 44 |
| ARTIGO 64º | SPEAKER | 45 |
| ARTIGO 65º | COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES | 45 |
| ARTIGO 66º | COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES | 46 |
| ARTIGO 67º | PRÉMIOS | 47 |
| CAPÍTULO VII | ORGANIZAÇÃO COMERCIAL | 47 |
| ARTIGO 68º | PUBLICIDADE | 47 |
| ARTIGO 69º | ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 47 |
| ARTIGO 70º | ENTREVISTAS NA ZONA MISTA | 50 |
| ARTIGO 71º | OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO | 50 |
| | | |

F.P.F.

REGULAMENTO

CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO, E SUB-19 FEMININO FUTSAL

| CAPÍTULO VIII | ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA50 |
|---------------|--|
| ARTIGO 73º | COMPETÊNCIA50 |
| ARTIGO 74º | QUOTA DE ARBITRAGEM |
| ARTIGO 75º | ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES |
| ARTIGO 76º | JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO51 |
| ARTIGO 77º | JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS 51 |
| ARTIGO 78º | DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO |
| ARTIGO 79º | RECEITA |
| ARTIGO 80º | EMISSÃO DE BILHETES |
| ARTIGO 81º | PREÇOS DOS BILHETES |
| ARTIGO 82º | DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES |
| ARTIGO 83º | LIVRE INGRESSO |
| CAPÍTULO IX | DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS |
| ARTIGO 84º | DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS |
| ARTIGO 85º | ENTRADA EM VIGOR |
| CAPÍTULO X | ANEXOS56 |
| ANEXO I. | DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA |
| ANEXO II. | REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS FOUIPAMENTOS, 56 |



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

- 1. O presente Regulamento rege a organização das seguintes competições:
 - a) Campeonato Nacional Feminino de Futsal;
 - b) Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal;
 - c) Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal.
- 2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova, ou Competição, será tida como feita ambas as competições referidas no número anterior, exceto quando a própria norma se dirija ou limite o alcance da sua prescrição a apenas uma delas.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

- 1. As competições aqui reguladas tem a denominação oficial de Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e Campeonato Nacional Feminino Sub- 19 Futsal, podendo estas ser alteradas no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
- **2.** Qualquer alteração às denominações referidas no número anterior, são divulgadas pela FPF através de Comunicado Oficial.
- **3.** A FPF e os Clubes participantes em cada uma das competições aqui reguladas devem utilizar a denominação oficial da mesma em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
- **4.** Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.



5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
- 2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
- **3.** Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial Nº 1, salvo indicação expressa em contrário.
- **4.** Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

- **1.** O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
- 2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;



- c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
- d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
- e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
- f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
- **3.** Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
- **4.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
- **5.** Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
- **6.** A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

- 1. A relação dos titulares ou usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.



- **3.** A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial, dela devendo constar:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular;
 - A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;
 - c) A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares noutras sociedades desportivas.
- **4.** A informação referida no número anterior deve ser enviada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência dos seguintes factos constitutivos:
 - Aquisição ou ultrapassagem, por um titular, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - **b)** Redução, por um titular, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
- 5. Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.
- **6.** Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

- 1. O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal são organizados pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo destes Campeonatos é promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos Página 9 de 56



realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

- O Campeonato Nacional Feminino de Futsal é disputado por 16 Clubes, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento.
- O Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal é disputado na época 2020/2021 por 12 Clubes, qualificados na Taca Nacional Sénior Feminina de Futsal 2019/2020.
- **3.** O Campeonato Nacional Feminino Sub-19 de Futsal é disputado sem limitação de número máximo de clubes, podendo apenas ser inscrita uma equipa por cada clube.
- **4.** A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- **5.** No final de cada época desportiva, a FPF publicita os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
- 6. Sem prejuízo do que se encontra previsto nos números anteriores, a participação no Campeonato Nacional Feminino de Futsal encontra-se ainda dependente de que cada Clube qualificado disponha de uma equipa de formação: Sub-13, Sub-15, Sub-17 ou Sub-19, que tenha participado nas competições oficiais nacionais, distritais ou interassociações com período de competição mais alargado, da respetiva categoria, na época anterior à participação na prova.



7. O disposto no ponto 4 do presente artigo não se aplica quando, nos escalões mencionados, não existir competição distrital organizada pela associação distrital e regional onde o clube está filiado e o número de clubes nas competições nacionais dessa associação seja inferior a 4.

ARTIGO 12º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- Os Clubes que tenham obtido o direito de competir no Campeonato Nacional Feminino de Futsal, deverão confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos em Comunicado Oficial.
- **2.** Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato.
- **3.** A não confirmação de participação ou falta de inscrição na competição em que tenha obtido o direito de competir determina a sua desistência.
- **4.** Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
- **5.** No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulga os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 13º PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar o Campeonato Nacional Feminino de Futsal desistam, antes do sorteio, ou não reúnam os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da(s) vaga(s) será efetuado pelo(s) Clube(s) 2º classificados da zona (norte ou sul) onde a(s) vaga(s) foram criadas, em cada uma das séries da segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino, nos seguintes termos:
 - Maior coeficiente de pontos obtidos na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na segunda fase na Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - Maior coeficiente de vitórias obtidas na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;



- d) Maior coeficiente de golos marcados na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino.
- 2. Os coeficientes referidos no número anterior são obtidos dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efetuados pelo clube na prova.
- 3. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar o Campeonato Nacional Feminino de Futsal não reunirem os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, o preenchimento da(s) vaga(s) será efetuado através dos Clubes competidores na segunda fase da Taça Nacional de Futsal Feminino, nos seguintes termos:
 - a) Maior coeficiente de pontos obtidos na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e golos sofridos na segunda fase na Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - Maior coeficiente de vitórias obtidas na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - Maior coeficiente de golos marcados na segunda fase da Taça Nacional Sénior de Futsal Feminino;
 - e) Maior número de equipas de formação no futsal feminino.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. O Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal e o Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.



2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

- 1. Nos termos e para os efeitos do ARTIGO 9º, a classificação dos Clubes efetua-se de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Vitória 3 pontos;
 - b) Empate 1 ponto;
 - c) Derrota 0 pontos.
- 2. Para efeitos de aferição da classificação geral dos clubes no final da primeira e segunda fase da Prova, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da Prova;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da prova em causa;
 - O maior número de golos marcados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da Prova;
 - d) O maior número de vitórias na fase da Prova;
 - e) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, na fase da Prova;
 - f) O maior número de golos marcados na fase da Prova;
 - g) O menor número de golos sofridos na fase da Prova;
 - Menor média de idades de todas as jogadoras de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são consideradas as jogadoras de cada equipa empatada que participaram em jogos do Campeonato na época em questão;



- i) A menor pontuação no critério disciplinar, aplicado a todos os jogos disputados na primeira fase da prova, obtida de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Cartão amarelo 1 ponto;
 - ii. Cartão vermelho 3 pontos;
 - iii. Jogadora recebe dois cartões amarelos num jogo sendo expulso por acumulação de cartões amarelos - 3 pontos;
 - iv. Jogadora recebe num jogo um cartão amarelo e um cartão vermelho direto - 4 pontos.
- **3.** O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

- 1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais, até à segunda quinzena de junho de cada ano, em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva seguinte.
- 2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais, organização de jogos internacionais, em casos de força maior, ou se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do ARTIGO 21º.
- **3.** A Direção da FPF pode marcar jogos para horas diferentes das habituais, salvo se estes disserem respeito às duas últimas jornadas da Primeira e segunda fase do Campeonato, caso em que todos os jogos devem ser jogados à mesma hora, do mesmo dia, por todos os Clubes, se os mencionados tiverem interesse classificativo.
- **4.** Excetua-se do disposto no número anterior, os jogos sujeitos a transmissão televisiva, cuja calendarização pode ser alterada pela Direção da FPF.
- **5.** A FPF pode ainda alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
- **6.** O começo da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações.



7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a FPF, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2020-2021.

ARTIGO 18º ADIAMENTO DE JOGOS

- A calendarização do Campeonato não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas para seleções nacionais da sua categoria etária respetiva podem requerer o adiamento dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas, sem que para tal alteração seja necessário o acordo expresso do clube adversário.
- **3.** Para efeitos de alteração da data do jogo nos termos do número anterior, cabe à FPF proceder à remarcação daquele jogo.
- **4.** A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial Nº 1.
- **5.** Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, e sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder prazo superior, e na segunda fase na semana imediatamente seguinte.

ARTIGO 19º SORTEIO

- Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
- **2.** Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e das respetivas associações.
- 3. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

ARTIGO 20º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.



- 2. A ordem dos jogos pode ser invertida mediante acordo dos Clubes.
- **3.** A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
- **4.** A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
 - a) Sábado, entre as 16h00 e as 20h00;
 - b) Domingos e Feriados Nacionais, entre as 15h00 e as 18h00.
- **5.** A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
- 6. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação antes da data marcada para os jogos.
- **7.** Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF, e de ambos os Clubes.
- **8.** A FPF pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais nas duas últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um clube e com o acordo de todos os clubes restantes que participem na série da fase da prova em causa.

ARTIGO 21º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

- 1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.
- 2. O clube visitado pode efetuar um pedido de alteração marcação de data e hora de jogo.
- **3.** Para que o pedido de alteração de marcação de jogo referido no número anterior seja deferido, é necessário que:
 - a) Dê entrada nos serviços competentes da FPF com o mínimo de 12 dias de antecedência relativamente à data que se encontre inicialmente calendarizada para o jogo a alterar;
 - b) Seja recebida na FPF, dentro do mesmo prazo estipulado na alínea anterior, a declaração de acordo do Clube visitante.



- **4.** Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
- 5. A antecipação ou adiamento do jogo de um domingo para um sábado ou de um sábado para um domingo só é aceite pela FPF em casos excecionais devidamente justificados como tal.
- **6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
- **7.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivos de transmissão televisiva.
- **8.** A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda fase e o inverso.

ARTIGO 22º ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.
- 2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com 8 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
- **4.** O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.



5. O clube requerente é obrigado a informar o clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

ARTIGO 23º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
- 2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, através da sua Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

ARTIGO 24º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuar-se-ão em recintos neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 25º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

- 1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
- 2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância, cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
- **3.** Os clubes que se vejam nas circunstâncias previstas no número 2 do presente artigo, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao clube visitado e à associação de futebol da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.



4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 26º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

- 1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:
 - i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 guilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF;
 - c) Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve iniciar-se ou reiniciar-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir;
 - d) Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea c).
- 2. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
- 3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.



- 4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
- 5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial Nº 1.
- **6.** O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial № 1, será por si suportado.
- **7.** Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 27º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

- 1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
- **3.** Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 28º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo



oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.

- 2. Sem prejuízo no disposto no número 7. do ARTIGO 49º, nos jogos anulados ou com ordem de repetição é permitida a alteração em todo ou parte da ficha técnica.
- **3.** Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo repetido.

ARTIGO 29º COMPETÊNCIA

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 30º PROCEDIMENTO

- Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 31º REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
- 2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
- **3.** As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.



- **4.** Os jogos do Campeonato serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
- **5.** Será recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.
- 6. É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF, quando aplicável.
- **7.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
- **8.** Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
- **9.** A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
- 10. Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
- 11. A entidade responsável pelo recinto deve possuir a respetiva licença de utilização e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- **12.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.



- **13.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
- **14.** Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
- **15.** Em caso de gravidade, o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
- **16.** Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
- 17. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
- **18.** Sempre que possível, os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) Veículo dos árbitros;
 - b) Veículo pesado de passageiros e um veículo ligeiro de passageiros, ambos da equipa visitante;
 - c) Veículos do delegado e dos observadores da FPF;
 - d) Veículo das Forças de Segurança;
 - e) Dois veículos ligeiros de passageiros dos Diretores e funcionários do clube visitante, com acesso direto à zona da bancada VIP e da Tribuna presidencial.

ARTIGO 32º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 33º REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO

 Os jogos s\(\tilde{a}\) obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes caracter\(\tilde{s}\) ticas:



- A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
- b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
- c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
- d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
- e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre o terreno de jogo;
- f) O piso seja em madeira ou material sintético;
- g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
- As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
- i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
- j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de jogo de Futsal;
- k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
- Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
- m) Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.



- 2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF na declaração de participação qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
- **3.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 34º ZONA TÉCNICA

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

ARTIGO 35º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

- **1.** Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiro ou fisioterapeuta, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - e) Agentes da força de segurança;



- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Presidentes dos Clubes participantes;
- Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
- i) Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- n) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
- o) Diretor de Imprensa;
- p) Diretor de Campo;
- **q)** Diretor de Comunicação;
- r) Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2. Os agentes desportivos constantes nas alineas p), q) e r), apenas são permitidos, para efeito do disposto do número anterior, no Campeonato Nacional Feminino de Futsal e Campeonato Nacional II Divisão Feminino Futsal.
- 3. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e o) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- **4.** Os agentes referidos nas alíneas d) e) f) o número 1 do presente artigo podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos sem restricões.



- 5. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do ARTIGO 34º, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
- **6.** Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança;
 - e) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
 - i) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
- 7. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
- **8.** Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 6 do presente artigo e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.



- 9. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 6 do presente artigo encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
- **10.** Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
- 11. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
- **12.** O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
- **13.** Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
- **14.** Sem prejuizo no disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.
- **15.** É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.

ARTIGO 36º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

- Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros e fisioterapeutas, e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
- O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 60 (sessenta) minutos antes do mesmo.
- 3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.



4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

ARTIGO 37º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
- O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
- **4.** Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 38º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

- São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que se encontra previsto na Lei.
- 2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
- **3.** As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais



não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.

- **4.** Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
- **5.** Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
- **6.** Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.
- 7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 39º ACREDITAÇÃO

- 1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
- **2.** A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
- 3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 40º LIVRE-TRÂNSITO

- 1. Cada clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do clube participante;



- b) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
- c) Agentes da força de segurança;
- d) Assistentes de recintos desportivos;
- e) Responsável para a organização do jogo.
- 2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

ARTIGO 41º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- 1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
 - e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
 - f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
 - g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
 - Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
 - Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar



em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:

- i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
- ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 42º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 43º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

- A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários Linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
- 2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca



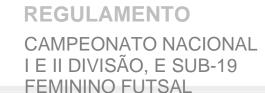
podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.

- **3.** De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
- **4.** Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 44º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

- **1.** Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
- **2.** O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
- 3. Se uma jogadora de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola de guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número da Jogadora que passa a exercer a função de guarda-redes mencionada na ficha de jogo.
- **4.** As cores dos equipamentos, principal e alternativo, tem de ser obrigatoriamente de cores distintas, devendo num dos equipamentos predominar uma cor escura e, no outro, predominar uma cor clara.
- **5.** As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até 3 semanas antes do início da competição.
- **6.** Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
- **7.** Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.





8. Quando seja utilizado por uma jogadora na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deve ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

ARTIGO 45º NUMERAÇÃO

- A camisola das jogadoras participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e
 10 cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
 - f) As camisolas podem exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
- 2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos da Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 46º EMBLEMAS OFICIAIS

- Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:



- a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
- b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
- c) 50 cm² guando aplicado em cada uma das meias.
- **3.** Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- **4.** Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
- **5.** Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- **6.** Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

ARTIGO 47º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 48º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

- **1.** É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de seis patrocinadores.
- 2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
- **3.** O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja percetível a localização desta.



- **4.** A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
- **5.** Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
- **6.** A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
- 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
- **8.** Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
- **9.** É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
- **10.** A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 49º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES



- 1. Apenas podem participar nas competições aqui reguladas as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, podendo ser profissionais ou Amadoras, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
- 2. No que ao Campeonato Nacional Feminino de Futsal e ao Campeonato Nacional de II Divisão Feminina de Futsal diz respeito, cada clube poderá inscrever, no máximo, 20 jogadoras do escalão sénior.
- 3. Os jogadores profissionais seniores previamente inscritos podem ser substituídos ilimitadamente por jogadores do mesmo estatuto e categoria dentro do período de inscrição aplicável.
- **4.** As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto no na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
- 5. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de Seniores e de Sub-17 e Sub-19, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial № 1 para cada época desportiva.
- **6.** A participação de uma jogadora num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente.
- **7.** Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só podem participar as jogadoras que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
- **8.** As jogadoras que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que as impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.

ARTIGO 50º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Clubes participantes na presente Prova têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 7 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
- 2. Uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em



que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registada em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

ARTIGO 51º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

Os Clubes participantes numa das provas aqui reguladas podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na FPF.

ARTIGO 52º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

- As jogadoras têm o direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas.
- 2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - **d)** Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 53º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

- **1.** Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
- 2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
- **3.** Nos casos em que exista Flash Interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.



4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 54º HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES

- 1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau I e um treinador-adjunto com a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
- 2. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anteriores, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para corrigir a situação.
- **3.** Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
- **4.** Sem prejuízo do previsto no número 2 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
- 5. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
- **6.** É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
- 7. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogadora durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 55º LEIS DO JOGO



Os jogos do Campeonato Nacional Feminino de Futsal, Campeonato Nacional II Divisão Feminina de Futsal e do Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pela FIFA.

ARTIGO 56º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos do Campeonato têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

ARTIGO 57º BOLAS

- Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
- **2.** A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado oficial.

ARTIGO 58º DELEGADO AO JOGO DA FPF

- A FPF pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos aqui regulados, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
- 2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
 - Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;



- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao Flash Interview, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a
 FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 59º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

- 1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
- **2.** Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
- 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:



- i. Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
- Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário médicos e massagista;
- iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
- iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
- v. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
- f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
- h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
- **4.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações
- **5.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as fichas técnicas devem estar em bom estado de conservação, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- **6.** Nos termos previstos na alínea e) do número 3 do presente artigo, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da



FPF/ ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:

- a) Da apresentação do cartão FPF da época anterior:
- b) De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
- c) De credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- **7.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, massagistas ou fisioterapeutas treinadores, treinadores adjuntos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
- **8.** No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.
- 9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 60º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

- **1.** Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
- 2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 61º DIRETOR DE IMPRENSA

- 1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
- 2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:



- a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
- b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
- c) Assegurar a presença das jogadoras indicadas pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
- d) Garantir a passagem das jogadoras e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 62º EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, incluindo cronometrista e, eventualmente, 3º árbitro, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elemento da equipa de arbitragem o que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
- 3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
- **4.** Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
- 5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.
- **6.** A FPF poderá proceder à alteração da data e hora de realização de jogos do Campeonato Nacional Feminino Sub-19 Futsal na eventualidade de não se encontrar disponível, em todo ou em parte, uma equipa de arbitragem para o jogo.

ARTIGO 63º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS



- 1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
- 2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 64º SPEAKER

O *speaker* do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das 3 equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 65º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
- 2. Os clubes podem designar até sete jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar substituições sem qualquer limitação e sem distinção de posição, podendo as jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo.
- **3.** Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por



qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.

- **4.** Caso uma jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
- **5.** Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.
- 6. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número da jogadora expulsa, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

ARTIGO 66º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

- 1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Sete jogadoras suplentes;
 - **b)** 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Massagista ou agente desportivo com certificação SBV-DAE.
- 2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que as distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.



- **3.** Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
- **4.** É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou, nos jogos do Campeonato Feminino Sub-19 de Futsal, que algum dos elementos constantes na ficha técnica que não as jogadoras, tenha certificação SBV-DAE e o respetivo equipamento.
- **5.** Sem prejuízo do ponto anterior, se o clube tiver um treinador a cumprir estágio poderá ter um lugar adicional.

ARTIGO 67º PRÉMIOS

A FPF institui os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube vencedor da Competição;
- b) 25 Medalhas para o Clube vencedor da Competição.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 68º PUBLICIDADE

- É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
- 2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 69º ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador



de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.

- 2. A FPF pode determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente *SuperFlash* e *Flash Interview*, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
- **3.** A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
- 4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista às jogadoras participantes, designada de SuperFlash, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
- **5.** O *SuperFlash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versa unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistadas em primeiro lugar as jogadoras, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
- **6.** O *Flash Interview* realiza-se fora do recinto desportivo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
 - São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um back drop fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
 - a ordem dos entrevistados deve ser a seguinte: em primeiro lugar, os agentes desportivos do clube vencedor; em segundo lugar, os agentes desportivos do



clube vencido; em caso de empate no jogo, os primeiros entrevistados serão os agentes desportivos do clube visitante.

- **7.** A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
- **8.** Nas conferências de imprensa, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- 9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as jogadoras a ser entrevistadas.
- **10.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- 11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- **12.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- **13.** Os Clubes têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
- **14.** Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos do Campeonato e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta prova.



- **15.** As jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
- **16.** As jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 70º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

- 1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
- **2.** Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
- 3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para jogadoras e treinadores.

ARTIGO 71º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

ARTIGO 72º RADIODIFUSÃO

Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 73º COMPETÊNCIA

A FPF delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 74º QUOTA DE ARBITRAGEM

 No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem.



- O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial № 1.
- **3.** O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
- **4.** Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

ARTIGO 75º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuandose as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 76º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO

Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este tem direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.

ARTIGO 77º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

- 1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
- **2.** Quando os Clubes efetuem jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
- 3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.



- **4.** O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial Nº 1.
- **5.** Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 78º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato, as seguintes:

- a) Quotas de Arbitragem;
- b) Segurança e policiamento;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 79º RECEITA

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática quando a estas haja lugar.

ARTIGO 80º EMISSÃO DE BILHETES

- **1.** Em todos os jogos do Campeonato, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
- **2.** A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o *layout* fornecido pela FPF, e que inclui, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do recinto desportivo;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - g) Preço em Euros;



- h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
- j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
- **3.** Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um *layout* alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
- 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
- **5.** Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 2 do presente artigo.

ARTIGO 81º PREÇOS DOS BILHETES

- 1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos do Campeonato são fixados no Comunicado Oficial № 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF poderá alterar os preços dos bilhetes em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
- **3.** A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 82º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES

- 1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizará os jogos na qualidade de Clube visitado.
- 2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para



os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de doze dias face à data do jogo.

- **3.** A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, e a entrega dos mesmos é efetuada através destas.
- **4.** Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
- 5. Se um jogo iniciado não se concluir mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

ARTIGO 83º LIVRE INGRESSO

- Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no ARTIGO 80° .

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 84º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. Na época desportiva 2020/2021, para os efeitos do ARTIGO 50º, os Clubes participantes no Campeonato Nacional Feminino de Futsal e Campeonato Nacional II Divisão Feminina de Futsal têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 5 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
- 2. Para os efeitos do número anterior, uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, tenha inscrição na FPF, de forma continuada ou interpolada, em 2 épocas desportivas.



- **3.** Mantém-se em vigor o artigo 80.º do Regulamento do Campeonato Nacional Feminino de Futsal, que entrou em vigor no primeiro dia da época 2013/2014, para os contratos à data abrangidos pela norma.
- **4.** Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
- **5.** No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 4. presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.



- **6.** O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2020/21, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
- **7.** Durante a época 2020/21 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 85º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.

CAPÍTULO X ANEXOS

ANEXO I. DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS



DEFINIÇÃO DA ZONA RESERVADA AOS AGENTES DESPORTIVOS

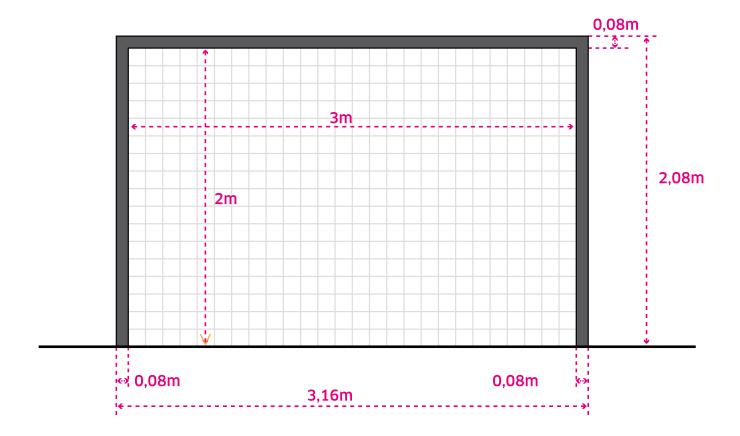
Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo II deste Regulamento (Figura 1);
- **b)** Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- **c)** Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;



ANEXO I ZONAS TÉCNICAS FUTSAL COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF





ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

| CLUBE REQUERENTE | | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------|---|-----------------------------------|--|---------------------------------------|--|--|--|--|
| Nome | | | | | | | | | | |
| Competição 1 | | | | | | | | | | |
| Competição 2 | | | | | | | | | | |
| Competição 3 | | | | | | | | | | |
| Competição 4 | | | | | | | | | | |
| EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES) | | | | | | | | | | |
| Frente da camisola | | Costas da camisola | | Calções Posterior Perna esquerda | | Manga Esquerda | | | | |
| EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA) | | | | | | | | | | |
| Frente da camisola | | Cos | tas da camisola | Calções Posterior Perna esquerda | | Manga esquerda | | | | |
| EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA) | | | | | | | | | | |
| Frente da camisola | | | tas da camisola | Calções | | Manga esquerda | | | | |
| | | | | Posterior | Perna esquerda | | | | | |
| área máxima: 600 cm² | | | área máxima: 450 cm² interferir com a numeração) | área máxima: 220 cm² | sobre o logotipo do fabricante: 120 cm² | área máxima: 100 cm² | | | | |
| Assinatura e Carimbo do Clube requerente | | | | | Ass | inatura e Carimbo da FPF | | | | |
| Local Data | | | | | Local | Data Aprovação da FPF: a publicidade | | | | |

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografías do equipamento

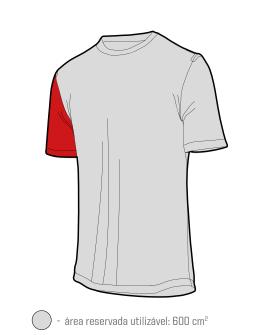


ANEXO II REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS





- área reservada utilizável: 450 cm² (sem interferir com a numeração)

- Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm2 ; na parte posterior 220 cm2,



DEFINIÇÃO DA ZONA RESERVADA AOS AGENTES DESPORTIVOS

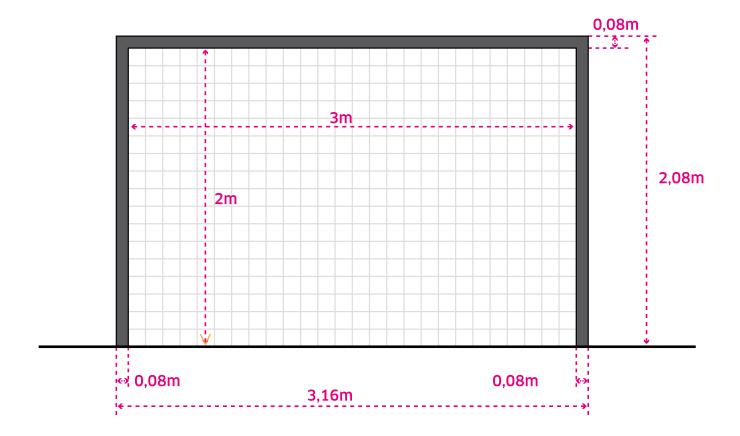
Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo II deste Regulamento (Figura 1);
- **b)** Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- **c)** Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;



ANEXO I ZONAS TÉCNICAS FUTSAL COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF





ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

| CLUBE REQUERENTE | | | | | | | | | |
|--|----------|---|---------------------------------------|--|----------------------|--|--|--|--|
| Nome | | | | | | | | | |
| Competição 1 | | | | | | | | | |
| Competição 2 | | | | | | | | | |
| Competição 3 | | | | | | | | | |
| Competição 4 | | | | | | | | | |
| | | EMPRESAS DE PUB | I TOTOADE (MOMEO | 2] | | | | | |
| Frente da cam | isnla (| Costas da camisola | | | Manga Esquerda | | | | |
| Treffice du cum | 13014 C | ostas da Gallisola | Calções Posterior Perna esquerda | | Manga Esqueraa | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA) | | | | | | | | | |
| Frente da cam | isola C | Costas da camisola | Calções Posterior Perna esquerda | | Manga esquerda | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | EMPRESAS DE PUBLIC | | | | | | | |
| Frente da cam | isola C | Costas da camisola | Calç Posterior | Õ es Perna esquerda | Manga esquerda | | | | |
| | | 1 | área máxima: 220 cm² sobre o logotipo | | 700 3 | | | | |
| área máxima: 600 c | | área máxima: 450 cm² sem interferir com a numeração) | área máxima: 220 cmº | sobre o logotipo do fabricante: 120 cm² | área máxima: 100 cm² | | | | |
| Assinatura e Carimbo | | Assinatura e Carimbo | | Assi | natura e Carimbo | | | | |
| do Clube red | querente | da Associação | | da FPF | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Local | Data | Local | Data | Local | Data | | | | |
| | | | | | | | | | |



ANEXO II REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF



